



Sudeste IV - Promotoria de Justiça de Eldorado do Carajás

Procedimento Administrativo Nº MP: 09.2025.00000824-2

**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 002/2025
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELDORADO DO CARAJÁS**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, pela Promotora de Justiça signatária, com amparo legal nos artigos 129, incisos II, VI, VII e IX, 6º, da Constituição Federal, combinados com os artigos 25, inciso III, 26, incisos I e IV, da Lei n.º 8.625/93 e Resolução 164/2017 do CNMP:

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral, pelo qual *“é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à dignidade, ao respeito, além de colocá-lo a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”* (art. 227 da CF);

CONSIDERANDO que o artigo 129 da Constituição Federal dispõe que é função do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tem aportado nesta Promotoria de Justiça diversas notícias acerca da venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, bem como da permanência irregular e desacompanhada desta em eventos, especialmente noturnos;

CONSIDERANDO que é proibido vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, bebida alcoólica ou outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, à criança ou adolescente, conforme o art. 243 do ECA;

CONSIDERANDO que bebidas alcoólicas são substâncias manifestamente prejudiciais à saúde física e psíquica, eis que causam dependência e podem gerar violência;

CONSIDERANDO que a ingestão de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes constitui forma de desvirtuamento de sua formação moral e social, facilitando seu acesso a outros tipos de drogas;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e

extrajudiciais cabíveis (art. 201, incisos I, II e VIII, do ECA);

CONSIDERANDO, por fim, que é assegurado o livre acesso dos órgãos de segurança pública, assim como do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário aos locais de diversão (o que abrange estabelecimentos onde são realizados eventos, abertos ou não ao público), em especial quando da presença de crianças e adolescentes, constituindo crime *“impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta lei”* (cf. art. 236, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO, por fim, que o combate a essa prática exige a colaboração dos estabelecimentos comerciais, da sociedade e dos órgãos de segurança e proteção à infância, por meio de fiscalização, controle de acesso e campanhas de conscientização;

RESOLVE RECOMENDAR:

1. Que os proprietários ou responsáveis por clubes, boates, casas noturnas, bares e outros estabelecimentos congêneres fechados ao público, com ou sem cobrança de ingressos, **realizem rigoroso controle de acesso, de modo que não seja permitido o ingresso de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsável legal (tutor ou guardião)**;
2. Que o **controle de acesso seja efetuado mediante apresentação dos documentos de identidade da criança ou adolescente e de seus pais ou responsável, bem como, neste último caso, dos respectivos termos de guarda ou tutela**;
3. Que, **em caso de falta de documentação ou dúvida quanto à sua autenticidade, o acesso não seja permitido**;
4. Que, quando a criança ou adolescente estiver acompanhada dos pais ou responsável legal, o acesso seja permitido, porém os mesmos deverão ser orientados a permanecer com os aqueles até o encerramento do evento, não os deixando desacompanhados;
5. Que os proprietários ou responsáveis de clubes, boates, estabelecimentos comerciais, supermercados, casas noturnas, bares e outros estabelecimentos congêneres **SE ABSTENHAM DE VENDER, FORNECER OU SERVIR BEBIDAS ALCOÓLICAS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES**, afixando, em local visível ao público, cartazes alertando sobre a proibição e mencionando o fato de constituir crime;
6. Que também **se empenhem em coibir o fornecimento de bebidas alcoólicas a**

crianças e adolescentes por terceiros nas dependências do estabelecimento, suspendendo a venda e acionando a Polícia Militar para prisão em flagrante, conforme o art. 243 do ECA;

7. Que, na dúvida quanto à idade da pessoa à qual a bebida alcoólica estiver sendo vendida ou fornecida, **seja exigida a apresentação de documento de identidade;**
8. Que seja assegurado livre acesso aos órgãos de segurança pública, e acionada a Polícia Militar ou o Conselho Tutelar, sempre que verificada a presença de crianças ou adolescentes em situação de risco ou vulnerabilidade;
9. Que seja igualmente garantido livre acesso aos órgãos de fiscalização e segurança aos eventos e dependências, para averiguação do efetivo cumprimento desta recomendação e prevenção de infrações, prestando-lhes todo o auxílio e as informações necessárias;
10. Que seja afixada, em local visível, cópia desta Recomendação para conhecimento do público, sendo recomendável que as orientações aqui contidas também sejam divulgadas no momento da venda de ingressos ou distribuição de convites.

Cientifica-se que se necessário, **o Ministério Público tomará as medidas judiciais cabíveis para assegurar o fiel cumprimento da presente Recomendação, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade, INCLUSIVE CRIMINAL,** daqueles cuja ação ou omissão resultar na violação dos direitos de crianças e adolescentes tutelados pela Lei nº 8.069/90, *ex vi* do disposto nos arts. 5º, 208, *caput* e par. único, 212, 213, 243 e 258, todos da Lei nº 8.069/90.

AÇÕES ADMINISTRATIVAS

Determino ao apoio administrativo desta Promotoria:

(a) Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Conselho Tutelar de Eldorado do Carajás, ao CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, à Vara Única da Comarca de Eldorado do Carajás, à Polícia Civil, à Polícia Militar, às Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social;

(b) Afixe-se esta recomendação em local visível desta Promotoria de

Sudeste IV - Promotoria de Justiça de Eldorado do Carajás

Justiça, dando publicidade ao ato, nos termos do art. 81 da Resolução n.º 012/2024-CPJ, sem prejuízo de sua publicação pelos meios de circulação de notícias (rádio e mídias sociais) da comunidade local;

(c) Envie-se cópia da presente à Gerência de Documentação, Protocolo e Arquivo da Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no DOE e ao Setor de Imprensa para a divulgação necessária, a fim de que a população de Eldorado do Carajás tenha amplo conhecimento desta Recomendação;

(d) Proceda-se o envio de cópia da presente Recomendação ao CAOIJ, para fins de conhecimento.

Eldorado do Carajás, 05 de junho de 2025.

(assinatura eletrônica)

DANIELA GOMES FONSECA

Promotora de Justiça titular de Eldorado do Carajás